

EMENDA ADITIVA 03

Inclui o artigo 4ºB ao Projeto de Lei 117/2022.

Art. 1º - Inclui o artigo 4ºB ao Projeto de Lei 117/2022.

“Art. 4ºB - O município deverá aplicar no mínimo 1% do orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social na construção e melhoramento de moradias populares.”

Sala Presidente Tancredo Neves, 11 de novembro de 2022.


Lorival Ewerling Silveira dos Santos
Vereador


Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

Jones Barbosa da Silva
vereador

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, através desta emenda, garantir, na Lei Orçamentária Anual, a obrigatoriedade de investimento mínimo de 1% do orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, em construção e melhoramento de moradias populares, tipo de investimento que estava assegurado, desde 1990 na antiga lei orgânica, suprimido da atual, que verificamos como sendo de suma importância para o desenvolvimento social de nosso município.